



## **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

### **EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**

**EMISSÃO: 20/09/2021**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 24/09/2021**

#### **1 – PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.323/0001-20, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600 - Centro, leva ao conhecimento dos interessados que realizará credenciamento de pessoas jurídicas cujo objeto contemple prestação de serviços de recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do Município de Fernandes Pinheiro – Pr, esclarecendo que o presente credenciamento está se realizando sob a égide do artigo 25, "caput", da lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação posterior, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **2 – OBJETO**

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto a Prestação de Serviços de Recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do Município de Fernandes Pinheiro – Pr, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – DADOS DA EMPRESA

Anexo III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

#### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar deste credenciamento:

I - Empresas cujo o empreendimento de destinação final de RSU esteja situada na área de abrangência definida no Anexo I deste edital;

II - Empresas com empreendimento de destinação final de RSU situadas fora da área de abrangência, mas com planta recepção/transbordo na área de abrangência, definida no Anexo I deste edital;

3.2 – Considera-se para os fins deste credenciamento a área de abrangência definida no Anexo II deste edital.

3.3 – Para participar deste procedimento, os interessados, deverão atender as exigências constantes deste Edital e seus ANEXOS.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

### Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.4. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.4.1. Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito federal.

### **3.5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

3.5.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômico – financeira.

3.5.2 A habilitação jurídica e regularidade fiscal serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;

b) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições federais, Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos expedida pela prefeitura Municipal;

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

f) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

3.5.3 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, além das informações a serem prestadas conforme o Anexo II:

a) Cópia do LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – Licença de Operação ou Autorização Ambiental de cada uma das unidades que integram o sistema, que comprove as informações fornecidas no cadastro.

b) MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE RECEPCÃO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RSU, dando conta de que A localização de recepção e/ou destino final tem condições de circulação e fácil acesso para caminhões transportadores dos resíduos, devendo cumprir as



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

### Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

seguintes exigências: o aterro deve estar fora de áreas de influência direta em manancial de abastecimento público, distante 200 metros de rios, nascentes e demais corpos hídricos, a 1.500 metros de núcleos populacionais e 300 metros de residências isoladas.

**c)** Declaração da empresa comprovando que possui: Um profissional de nível superior, graduado em engenharia, legalmente habilitado junto ao CREA a ser designado como responsável técnico pelos serviços;

**d)** Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

**e)** Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o profissional indicado e a empresa proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

**f)** A empresa credenciada para destinação final dos RSU de Fernandes Pinheiro deverá apresentar comprovação de que atende as normas técnicas da ABNT NBR 8.419 e normas ambientais vigentes como a resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA 094/14 (caso o destino final esteja localizado no Paraná).

**3.5.4** A qualificação econômico-financeira será comprovada através de certidão negativa de falência ou concordata, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data definida nesta edital para recebimento dos envelopes.

**3.5.5.** A interessada deverá apresentar, ainda:

a) Informações relativas à empresa (ANEXO II)

b) requerimento de Credenciamento (ANEXO III)

3.5.6. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados apenas em cópias, cuja autenticidade poderá ser verificada a qualquer tempo.

3.5.7. Os documentos solicitados acima deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, o mesmo deverá ser expedido com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do presente certame licitatório.

3.5.8. Não serão aceitos documentos apresentados através de Fax ou e-mail, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

### **3.6- DO CREDENCIAMENTO**

3.6.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação constante do item 3.5, desde a data da Publicação **até 24 de outubro de 2021**.

#### 3.6.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

### Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Data para recebimento dos envelopes de habilitação	24/09/2021 a 24/10/2021	Das 08:00 às 12 horas e das 13 às 17 horas	Departamento de Licitações da Prefeitura
Divulgação dos resultados	Após parecer jurídico	-----	Diário oficial/site

3.6.2 O presente credenciamento tem vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital, estando aberto a credenciamento de interessados ao longo deste período. Após o primeiro credenciamento as revisões, serão feitas no mês subsequente a assinatura do contrato de cada novo credenciado, atendendo o item 3.8.6 do Edital.

3.6.3 A empresa interessada em se credenciar para realizar o serviço tratado neste regulamento, deverá manifestar seu interesse por meio do Anexo II – dados da Empresa, e do Modelo de Requerimento para Credenciamento do Anexo III e deverá apresentar também a documentação requerida no item 3.5.

3.6.4 Os documentos deverão ser protocolizados em um único volume na sede da PMFP, na Avenida Remis João Loss, 600, Fernandes Pinheiro/Paraná, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

### **3.7 DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS**

Não será credenciada a empresa que:

**3.7.1** – Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**3.7.2** – Deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, na data fixada ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.

**3.7.3** – Estão ainda impedidas de obter o credenciamento pessoa jurídica em que o empregado da PMFP tenha participação societária e/ou integre o quadro profissional.

### **3.8 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

### Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**3.8.1** – Os documentos de Credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados pela Comissão de Licitações, que emitirá parecer, para o resultado.

**3.8.2** – O resultado refere-se a análise dos documentos exigidos no item 3.5 acima.

**3.8.3** – O resultado será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento.

**3.8.4** – A comissão Permanente de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

**3.8.5** – Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas no Anexo II, a comissão Permanente de Licitações poderá vistoriar a qualquer tempo as empresas credenciadas.

**3.8.6** – Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente gerenciar o encaminhamento dos resíduos para a destinação final, respeitados:

a) tratamento isonômico entre as empresas credenciadas, compreendendo por isonômico a igualdade de direito de todos os credenciados, usando os mesmos critérios.

b) o volume de resíduos coletado pelo município;

c) a capacidade disponível de recebimento de resíduos, informado pela empresa interessada no Anexo III;

d) a Licença de Operação e/ou Autorização Ambiental, conforme item 3.5.3;

e) a proximidade do local de geração dos resíduos e a planta de destinação final;

f) infraestrutura da região da credenciada e

g) horário de funcionamento de recepção de resíduo

**3.8.7** – As empresas credenciadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**3.8.8** O início da prestação dos serviços está condicionado a emissão de Ordem de Serviço pela Setor de Compras da Prefeitura Municipal.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **3.9 – DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**3.9.1** – A empresa tem o prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do resultado do Credenciamento, para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento, na forma do art.109, inciso I da Lei nº 8.666/93.

### **3.10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.10.1** Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

### **001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

18.541.1002.2-065 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **3.11 - DO VALOR**

A PMFP pagará pela execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por tonelada de resíduos recebidos na planta de destinação final ou na planta recepção/entrega – transbordo da Contratada.

**3.11.1** - O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**3.11.2** - Fica definida a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo como índice de correção monetária do valor estabelecido no presente credenciamento, tendo como base inicial do reajuste a data da assinatura do contrato, e será reajustado anualmente.

### **3.12 – DO CONTRATADO E DA GARANTIA**

**3.12.1** - O primeiro Contrato (Anexo IV) terá **prazo de execução** de até 12 (doze) meses **(prorrogável por mais 12 meses) até o prazo máximo de 60 meses**, a contar da assinatura do mesmo. Os demais contratos terão prazo de execução de 12 meses prorrogáveis em igual período, porém até a data limite de 31 de dezembro de 2025. Sendo a mesma data de término do período permitido pelo processo de credenciamento.

**3.12.2** - O credenciamento poderá ter um prazo total de vigência de até 60 meses (sessenta meses), podendo ser substituído por outra tecnologia de destinação final de RSU, caso haja a viabilidade técnica, ambiental e financeira para a implantação de outra alternativa,



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

devidamente justificada pelo Departamento de Licitações.

**3.12.3** - A empresa credenciada deverá observar as regras fixadas no Contrato (Anexo IV).

**3.12.4** - Para a segurança do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRADA** deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor global estimado no contrato.

### **3.13 – DO DESCRENCIAMENTO**

Serão descredenciadas as empresas que não mantiverem, até a efetivação da contratação ou mesmo após o início dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **3.14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.14.1** – A PMFP fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

**3.14.2** - A PMFP poderá alterar, revogar, adiar ou anular este regulamento, bem como poderá alterar as condições do Contrato para atender a situações que por ventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

**3.14.3** - Para a firmação do Contrato dos credenciados deverão estar com todas as certidões e declarações vigentes, devendo ser reapresentadas aquelas que porventura tenham tido seu prazo de validade expirado.

**3.14.4** - Para fins de contratação é exigida a apresentação de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental de cada uma das unidades que integram o sistema, que comprove as informações fornecidas no cadastro, vigente para a execução os serviços solicitados.

Fernandes Pinheiro, 20 de setembro de 2021.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL  
Presidente da Comissão de Licitações

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ****CHAMAMENTO PÚBLICO****CRENCIAMENTO Nº 002/2021****ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Serviço Realizado</b>	<b>Destinação Final</b>	<b>Un</b>	<b>Preço Unitário (R\$) tonelada</b>
<b>01</b>	<b>Resíduos Sólidos Urbanos:</b> Recebimento e destinação final – CL ABNT II, dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, das mais variadas origens produzidos no Município de Fernandes Pinheiro.  A entrega dos resíduos deverá ser efetuada pelo Município de Fernandes Pinheiro- PR diretamente no <u>Aterro Sanitário Privado</u> de responsabilidade da empresa.	Aterro Sanitário Privado para Resíduos Classe II (Não Perigosos) – Licenciado.	Tonelada	R\$130,00

**1. JUSTIFICATIVA**

Com o intuito do Poder Público Municipal de desativar o Aterro Sanitário Municipal, o município de Fernandes Pinheiro credenciará empresas para a contratação dos serviços de recepção e destinação final de resíduos urbanos em um aterro sanitário privado.

Esse modo de prestação de serviços foi escolhido, além do objetivo do Poder Público Municipal em desativar o Aterro Sanitário do Município, em razão do seu longo período de operação e as degradações ambientais causadas, o Município estudará a viabilidade de recuperar a área degradada.

Primeiramente, devem ser levadas em conta neste processo de credenciamento premissas como: o sistema de recepção e destinação final dos RSU deverá estar devidamente licenciado/autorizado pelo órgão ambiental competente, aspectos geológicos favoráveis para a destinação final de RSU em aterro, distância de unidades de conservação da planta de destino final (aterro), atendimento ao contido nas normas ambientais específicas e afins.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### 1.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

**1.1.2.** Empresas cujo aterro sanitário para destinação final de RSU esteja na área de abrangência definida neste processo de credenciamento;

**1.1.3.** Empresas com aterro para a destinação final de RSU situados fora da região de abrangência, mas com planta de recepção/entrega (transbordo) na área da abrangência definida neste processo de credenciamento;

### 2. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

**2.1.** Considera-se para fins deste credenciamento a área de abrangência definida como um raio de 45 Km (quarenta e cinco quilômetros), a partir da Paço Municipal (Prefeitura Municipal).

**2.2.** Caso o destino final (aterro) a ser contratado esteja localizado em um raio superior a 45 km, conforme consta neste anexo I, o credenciado arcará com a despesa excedente de recebimento em uma estação de transbordo e transporte até o destino final.

### 3. DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS E PESAGEM

**3.1.** A entrega dos resíduos será realizada pelo Município de Fernandes Pinheiro, diretamente no Aterro Sanitário Privado Licenciado de responsabilidade da empresa contratada, que será responsável pelo recebimento e destinação final dos resíduos.

**3.2.** A empresa será responsável por realizar a **pesagem** dos resíduos sólidos, sendo que esta, deverá ser acompanhada de um funcionário público responsável, o qual efetuará a conferência do ticket de pesagem.

### 4. QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS

**4.1** A quantidade estimada mensal será de aproximadamente 40(quarenta) toneladas.

### 5. DAS ENTREGAS

**5.1.** A empresa deverá ter disponibilidade de recebimento dos resíduos **todos os dias da semana**, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial das 08h às 17h;

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 6.1. MEDIÇÕES

6.1.1. A medição dos serviços deverá ser realizada até o segundo dia útil após a realização do serviço;

6.1.2. As medições deverão ser enviadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aprovação via e-mail, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis;

6.1.3. A empresa deverá apresentar mensalmente para o Departamento de Compras um relatório das medições realizadas, o qual após conferência, enviará a requisição de compra, para emissão da Nota Fiscal.



## **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

*e-mail:* licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **7.2. NOTA FISCAL / FATURA**

7.2.1. Aprovada as medições, serão emitidas as notas fiscais / faturas, com prazo de pagamento de 20 (vinte) dias a contar da emissão.

### **8.3. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL**

8.3.1. A empresa deverá emitir Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF após a confirmação da efetivação do recebimento do pagamento pelo contratante dos serviços prestados no período.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021****ANEXO II****DADOS DA EMPRESA****1 DADOS DA EMPRESA**

<b>Razão Social</b> (em caso de consórcio adicionar uma folha para cada componente)	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Email	
Site	
Telefones	
<b>Responsável Legal</b>	
Endereço	
Email	
Telefone	
<b>Contato Local</b>	
Endereço	
Email	
Telefone	



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### 2 DADOS DA PLANTA (por unidade de recebimento)

Endereço de localização da planta de recepção e destino final (se descentralizado incluir as unidades que participam do serviço desta unidade).	
Distância do perímetro de referência (Município de Fernandes Pinheiro)	
Identificar o tipo de tratamento e resíduos licenciado (por unidade componente)	
Capacidade total licenciada (por tipo de unidade componente)	
Capacidade disponibilizada de recebimento/dia	
Descrição e capacidade de balança (por balança)	
Horário e dias da semana de operação	
Descrição sucinta da forma de recebimento dos resíduos	
Descrições sucintas da planta, separando por processo (se for o caso)	
Descrição sucinta do processo (individualizado, se for o caso)	
Descrição das condições e caracterização das vias de acesso (incluindo a distância por tipo de via da rodovia de maior circulação). Nesta descrição é necessário considerar que tipos de veículos envolvidos no processo são possíveis de circular.	



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**

**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do seu credenciamento em referência, a (nome da empresa), vem requerer seu credenciamento para realizar a prestação de serviços de recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, provenientes da coleta domiciliar do Município de Fernandes Pinheiro, conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

- a) tem experiência na atividade e possui infraestrutura mínima para realizar o recebimento e a destinação final de RSU, provenientes da coleta domiciliar;
- b) tem capacidade disponível de recebimento de resíduos para destinação final de, no mínimo, toneladas/dia (especificar) de resíduos domiciliares, pelo período da contratação;
- c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) inexistente qualquer fato que impeça de licitar ou contratar com a Administração



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

*e-mail:* licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados, que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

e) A (nome da empresa) disponibiliza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro acesso ao empreendimento, caso este julgue necessário realizar visita técnica.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### ANEXO IV

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Fernandes Pinheiro e a proponente \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliado na localidade rural de Queimadinhos, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF/MF sob nº 575.449.059-34, e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_ de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_/MF nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Estadual nº \_\_\_\_\_ neste ato devidamente representada pelo seu(ua) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, resolveram, à vista do Credenciamento de Fornecedor através da Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2021, conforme Chamamento Público Nº 003/2021, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

§ Único - O presente contrato tem por objeto o Prestação de Serviços de Recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do Município de



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro – Pr, sendo a contratação de pessoa jurídica, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo as especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA**

**§1º** A PMFP pagará pela execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por tonelada de resíduos recebidos na planta de destinação final ou na planta recepção/entrega – transbordo da Contratada, sendo a quantidade estimada mensal aproximada de 40(quarenta) toneladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**§ Único** - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto se julgar necessário, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS E PESAGEM**

**§ 1º** A entrega dos resíduos será realizada pelo Município de Fernandes Pinheiro, diretamente no Aterro Sanitário Privado Licenciado de responsabilidade da empresa contratada, que será responsável pelo recebimento e destinação final dos resíduos.

**§ 2º** A empresa será responsável por realizar a pesagem dos resíduos sólidos, sendo que está, deverá ser acompanhada de um funcionário público responsável, o qual efetuará a conferência do ticket de pesagem.

### **CLAÚSULA QUINTA- DAS ENTREGAS**

**§ 1º** A empresa deverá ter disponibilidade de recebimento dos resíduos **todos os dias da semana**, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial das 08h às 17h;

### **CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1º** A medição dos serviços deverá ser realizada até o segundo dia útil após a realização do serviço;

**§2º** As medições deverão ser enviadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aprovação via e-mail, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§3º A empresa deverá apresentar mensalmente para o Departamento de Compras um relatório das medições realizadas, o qual após conferência, enviará a requisição de compra, para emissão da Nota Fiscal.

§ 4º - O pagamento dos serviços prestados ocorrerá até 20 (vinte) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal;

§ 5º - Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da proponente na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, tendo essa que apresentar junto a Nota Fiscal as Certidões Negativas junto ao INSS e ao FGTS;

§ 6º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da credenciada;

§ 7º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

#### **001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

18.541.1002.2-065 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL**

§1º A empresa deverá emitir Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF após a confirmação da efetivação do recebimento do pagamento pelo contratante dos serviços prestados no período.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

§ 1º - O primeiro Contrato terá **prazo de execução** de até 12 (doze) meses **(prorrogável por mais 12 meses) até o prazo máximo de 60 meses**, a contar da assinatura do mesmo. Os demais contratos terão prazo de execução de 12 meses prorrogáveis em igual período, porém até a data limite de 31 de dezembro de 2025. Sendo a mesma data de término do período permitido pelo processo de credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

§ Único - O credenciamento poderá ter um prazo total de vigência de até 60 meses(sessenta meses), podendo ser substituído por outra tecnologia de destinação final de RSU, caso haja a viabilidade técnica, ambiental e financeira para a implantação de outra alternativa, devidamente justificada pelo Departamento de Licitações.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

§ Único - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital que regente do certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

§ Único - Este contrato poderá ser rescindido, com informação mínima de 2 (dois) dias úteis, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Nomeado pela Portaria \_\_\_\_\_.

§ 2º - A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

§ Único - O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de contrato e, se decorrente de aditivo de prazo, utilizando-se como índice o IPCA acumulado do período.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS QUESTÕES DIVERSAS**

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente;

§ 2º A parte CONTRATANTE, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 002/2021;

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

§ 1º Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br), Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:

§ 2º Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.

§ 3º Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL**

§ Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, Nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

*e-mail:* licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Município de Fernandes Pinheiro

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

R.G nº.:

R.G nº.: